

1882

Município do Ter-  
mo de Syucas

Edm<sup>do</sup> Jacques

Mamã Ferreira da Silva Espm<sup>do</sup> M<sup>do</sup> R  
José Pinheiro

~ LUTUACAO

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil oitenta  
e oito, oitenta e nove, ou vinte  
um dias do mes de Setembro  
neste Villa de S. Sebastião de Sy-  
cas Comarca de São Miguel  
da Província de Santa Cathari-  
na eua de Cammaro, lugar da  
audiencia o foy o foy  
Antônio Castro Guimarães, Juiz  
ordinario do foy de comp<sup>do</sup>  
pelos officios Justica Jorgem Pais  
de Almeida, comp<sup>do</sup> Antonio  
José de Nascimento, procurador  
do foy da Mamã Ferreira da Silva

lebr. em mether offar. Lu  
rad Vaipao e dem; que o con  
sio. cotecao e furi Porhuio  
per que mether audencia  
opuntum. Thudo o ter  
turmento circado per feller  
mento a dndr Porhuio  
de Librio, o que a chura. em  
piter e supplicado, querendo  
em turmento em hum diu adu per  
chndr! Porhuio de Librio no  
aditamentu, e per uta cura  
tem perturbo do oporo em cur con  
stituente cura mether pel. Ocu  
mento quito ay sol. Nt. a cur in  
quira a cura de rito furi Porhuio opre  
goide e cura marcedo oporo a Tronto  
Oin per opuntum de cura mether de  
gore d. fidelitacao de heruio, est  
peru dndr perur perturber o duri  
to que curite em cur constituenta.  
O que curite curido pel. furi curanda  
de gangore pel. duto officio, cura per  
reca o mether furi Porhuio e per  
ul. furi opuntum mether tutan  
to. Oge curite curamido pel. furi, dnt  
ni a furi mether curida. Oge per cur  
ate furi ut furi per cura cur  
e d. perticelle em ande agulm  
opente em curite. E mether  
dnt furi furi furi

Ilmo. Sr. Juiz Municipal

Como pede. Tijucas  
18 de Setembro de 1882

Jandro

Diz Manoel Ferreira da Silva, por Cabe-  
ça de sua mulher Maria Luiza da Paixão,  
moradores no lugar denominado "Bombas"  
deste termo, que tendo André Birkhirs  
da Silveira, antes de seu fallecimento  
feito testamento em data de 1814, no qual  
disponha libertos todos os seus escravos que  
passaria e herdeiros de todos os seus bens  
que tinha, sendo um dos escravos liberto,  
do e herdado, José Bangueta, e como fo-  
se filha legítima a mulher de supp. Maria  
Luiza da Paixão, por fallecimento de seu pai  
constituirse herdeira dos bens que per-  
tencer a seu finado pai José Bangueta no  
referido testamento, achando-se por isso  
na posse mansa e pacificamente de cin-  
coenta braças de terras de frontes, onde  
tinha sua residência o fallecido testa-  
dor, tendo os supp. feito benfeitorias, plan-  
tando arrozeiros frutíferos, Cafeeiros e  
mais plantações e casa de moradia,  
onde tem uma sua filha ahi residin-  
do, de cuja posse esta annua de sessenta  
annos sem que fosse perturbada o seu  
direito, acontese agora que José  
Birkhirs constituise legítimo her-  
deiro das referidas terras de Clorando.

pelo simples facto que hi mette de um  
herdeiro, ou herdeiro fallecido, sem que  
mostre documentos probatorios que mos-  
tre achar-se habilitado herdeiro, e que  
só mostra um traslado do referido testa-  
mento requerido por Joaquim Pinheiro  
amais de vinte e hum annos, e desta forma  
tem querido perturbar a posse e direito  
do supp<sup>te</sup> como mostra pelo documento  
n<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>, em vista do alligado seguir a l. d.  
que por seu respeitavel despacho seja  
o supp<sup>te</sup> citado para apparear a audi-  
encia deste Juizo apresentar o trasla-  
do do testamento afim de verifi<sup>ca</sup> se  
se pelo estar contemplado o supp<sup>te</sup>  
como herdeiro, e na caso em contrario  
não poder perturbar o direito de posse  
em que se acha o supp<sup>te</sup>, ficando com o  
direito samente de litigar com o supp<sup>te</sup>  
depois de achar-se habilitado pelo, me-  
ios legais em caso de legitimo herdeiro,  
do bens do finado Andre Pinheiro do Silve-  
ira.

Nestes termos,

P. a l. d. se define  
na forma seguinte  
condemna o supp<sup>te</sup>  
pp<sup>te</sup> nas custas por ser  
causa de perturbar  
a posse do supp<sup>te</sup>.  
E. P. M.

Fez-se em 17 de Setembro de 1882.

Ameg do supp<sup>te</sup>



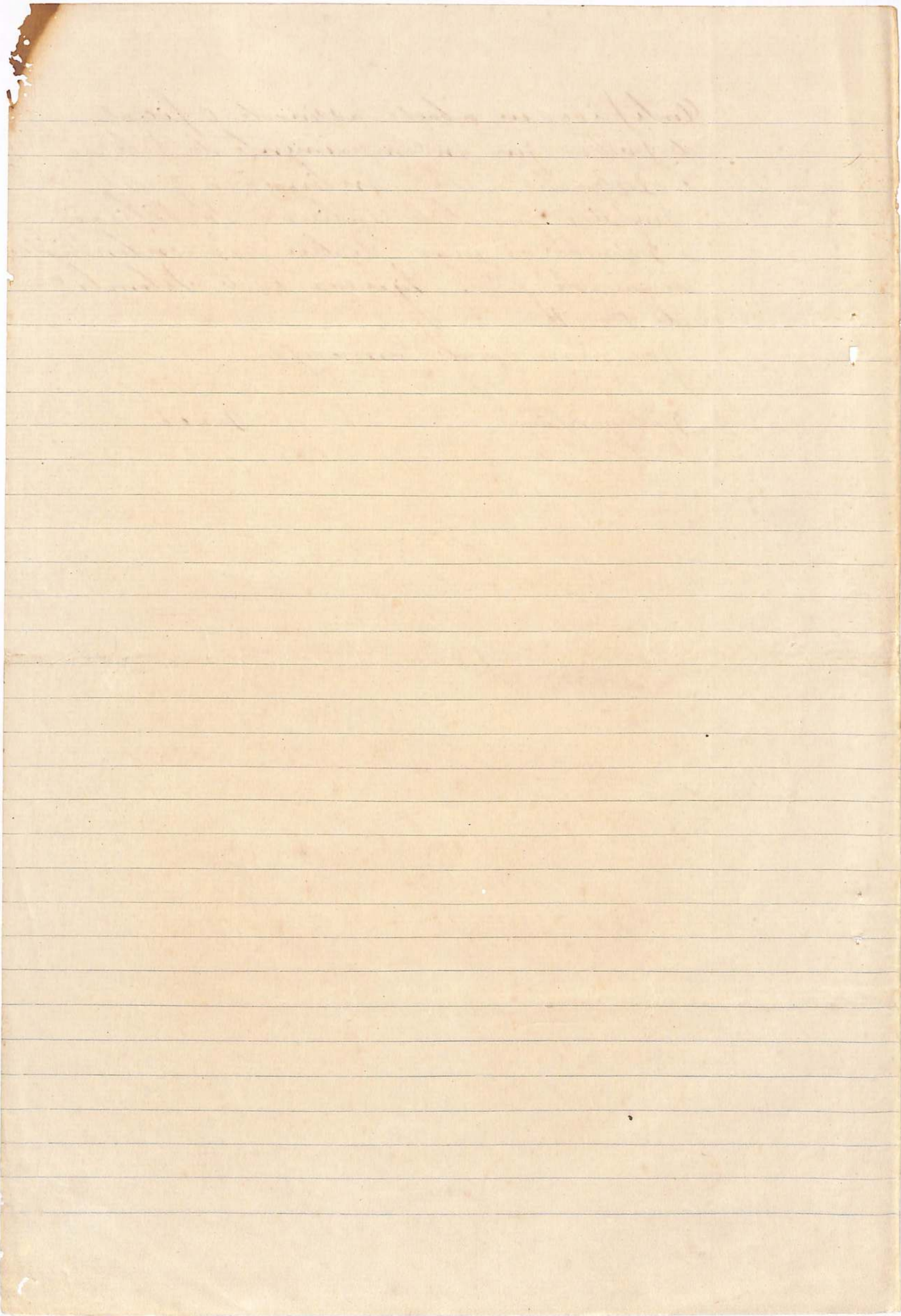
Antonio J. de Almeida

Certifico em abaco assinado official  
de justiça que em cumprimento da Petição  
e Despacho n.º 100 intimei aassy  
pimbre por todo conteúdo da Petição  
e Despacho ao qual se deu por entendido  
de que de f.ª Figueas 12 de Setembro  
de 1887

Joaquim Paulo Carrageo

Delegacia

2000



Ilhum Sr<sup>o</sup> Luiz Municipal

Como pede. Tijucas 20  
de Setembro de 1882.

Jan D. Sa

Diz Anteris José da Borcimentula que  
não havendo neste foro mais de um  
Advogado provisionado, e este achando-se  
ocupado com muitos afazeres  
de sua profissão, em vista de que assisti  
a procuração jurata, e por isso vem re-  
querer a V. S. a concessão de licença por  
o poder com ella requerer um audi-  
ência o que for de direito a favor de se-  
os Constituintes, e mais que necessa-  
rio seja.

Nestes termos.

O. A. V. S. che defiro na  
forma requerido do q<sup>to</sup>.

E. P. P. M. P.

Villa de Tijucas 18 de Setembro de 1882.

Anteris José da Borcimentula



James M. Smith  
to the  
Library of the  
University of Chicago

Traslado da procura-  
ção bastante que  
fizeram Manoel Fer-  
reira da Silva, e sua  
mulher como abaixo  
se declara.

Saibam quantos este publico instrumento de  
procuração bastante virem, que no anno do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oito centos oitenta e dois, aos vinte qua-  
tro dias do mes de Agosto, nesta Villa de Iju-  
cas Comarca de São Miguel da Provín-  
cia de Santa Catharina, em meu carto-  
rio, compareceu Manoel Ferreira da Sil-  
va, e sua mulher Maria Luiz da Paizão,  
reconhecidos de mim, e das testemunhas in-  
fra assignadas, em presença das quaes por-  
elley foi dito, que por instrumento, e na melhor  
forma de direito nomeação e constituição  
como seu bastante procurador a Anto-  
nio José da Porciuncula, a quem conce-  
deram poderes especiais para em nome del-  
les tratar de uma questão sobre terras, que  
serão propostas no Juiz Municipal, podendo  
antes chamar a conciliação a José Pinhei-  
ro afim de conciliar-se sobre as mesmas  
terras sitas nas bombas, podendo seu dito  
procurador requerer, allegar interpor qual-  
quer recurso, tudo o mais que preciso se tor-  
nar a bem dellas ortogantes. E como assim  
o disserão e dou fe' fiz este instrumento que  
lhes li' aciturão e assigno a ago de ortogantes

ortagantes por não sabermos escrever. Pedro  
Vicente de Argencio com as testemunhas  
abaixo reconhecidas de mim Alexandre  
Martins Jacques. Testemunha que escrevi.  
Vicente de Argencio, João Martins Vianna,  
Vicente Picardo Quintino Pereira.  
É verdade e por ser original em  
notas com a qual o mesmo está  
subscrito e assinado em publico  
escritório. Em feitura de  
1882



D. 5. Lou

O. Salto Alexandre Martins Jacques

1882







Manoel e Feliciano de Sousa Rosa Es-  
 crevos intirino do Juizo de Paz e da  
 Subdelegacia de Policia Nesta Villa de  
 São Sebastião da Foz de Iguaçu no im-  
 plemento do actual. Certifico que  
 em meu cartorio compareceu  
 Manoel Ferreira da Silva em sua  
 propria pessoa e me requerem  
 verbalmente que lhe extrair  
 por certidão do protocollo das au-  
 diencias do Juizo de Paz verbo  
 adverbium o teor da audiencia  
 do dia oito do corrente mes do  
 que é o teor o mesmo requiren-  
 te e rio José Pinheiro e mandando  
 a procurar no dito protocollo  
 nelle folhas doze vezes encon-  
 trei o termo seguinte o qual  
 é pela forma seguinte e teor  
 seguinte. Audiencia do dia oito  
 de julho de mil oitocentos e oitenta e cinco. Termos de  
 São José de Paz o Cidadão Felis-  
 bino Alves de Brito, alerte a au-  
 diencia a toque de campainha  
 por meio escrivão em falta de  
 Oficial de Justicia nella compareceu  
 presente Manoel Ferreira da Silva  
 e a cuza a citação feita a José  
 Pinheiro pelo que versa em sua pi-  
 tieção o seguinte requerendo que se  
 do a mulher do suplicante filha legi-  
 tima de José Banguella, escravo que foi  
 de André Pinheiro da Silva o qual em

antes de sua morte fez testamento,  
deixando todos os seus escravos livres  
e herdeiros de seus poucos bens acontecer  
que o supplicado neto de Manuel Pi-  
nheiro tem seu poder e traslado  
do testamento, procurando o supli-  
cante todos os meios amigavelmente  
para o supplicado apresentar  
o referido traslado este nega-se  
chamando-se a parte de tudo quan-  
to existe excluindo a mulher do  
supplicante de ser herdeira por  
parte de seu pai José Brinquella  
querendo elle estar na casa e  
morados em talão e correr com o  
supplicante e sua mulher e filhos  
do dito requirio a vez que fosse  
ella apregando e comparecendo  
o supplicado que foi satisfeito em falta  
digo pelo Escrivão em falta do Ofi-  
cial de Justiça afinal deu ma-  
te comparecer o Actor e o Réo  
e entrando nos meios concilia-  
tórios entre conciliam os o que  
o juiz condemnou, o réo nas costas  
deste quiz pagar pelo o Actor para  
ver do réo não em dívida sempre  
se a isso tiver direito dando-se o  
termo do edito e para constar man-  
do o juiz lavrar o presente termo  
que assignou com o actor eo Suplica-  
do e pelo o actor não saber ler nem  
escrever a seu rogo assignou José

José Gonçalves dos Santos Silva e seu  
Candido Alves d'Almeida Lima  
Escrivão que escrevi. Brito. José  
Gonçalves dos Santos Silva José Pi-  
nheiro da Silva. Nada mais nem  
menos se continha em o referido  
protocollo do qual bem e fielmente  
extrahi sem emenda nem lãma  
ou riscaduras no qual me re-  
porto em meu poder e cartorio  
aos vinte e cinco dias do mez  
de julho do anno do nascermen-  
to de nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e oitenta e dois  
em Manoel Feliciano de Souza  
Braga Escrivão intimo no impi-  
dimento do Heraldo que escrevi.  
Tyucas 25 de julho de 1882.

Manoel Feliciano de Souza Braga.



Mr. Secretary of the Treasury  
Washington, D.C.  
Dear Sir:  
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the  
proposed amendment to the Constitution of the United States. I am very glad to hear that the  
subject is being considered by the Committee on the Judiciary. I am sure that the Committee will  
do justice to the cause of the Union and the people. I am, Sir, very respectfully,  
Yours, very truly,  
John C. Calhoun

John C. Calhoun

